



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:  
1) Comissão Fiscal  
2) Comissão de Assuntos  
3) Vereadores  
em 16-6-92*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 95 /92

Proíbe o acampamento e permanência de pescadores nas áreas de domínio público, autarquias e empresas de economia mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o acampamento e permanência de pescadores profissionais nas áreas pertencentes ao Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - Entende-se a proibição para áreas pertencentes a autarquias municipais, empresas de economia mista municipal e outras áreas em que o município detém posse por exploração ou concessão.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá realizar um Convênio com a Polícia florestal para fazer cumprir esta lei, num prazo de 30 dias.

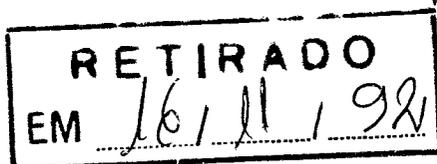
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá ainda utilizar-se da Guarda Municipal para fazer cumprir esta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 01 de junho de 1992

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

ear



**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162